

## AJUDA MEMÓRIA - ACOMPANHAMENTO PROGESTÃO № 25/2020/COAPP/SAS Documento nº 02500.041878/2020-41

Assunto: Reuniões virtuais pelo aplicativo Teams com as equipes dos estados que atuam em segurança de barragens com o objetivo de pactuar a meta de cooperação federativa I.5 a ser cumprida no ano de 2020

Nº do Processo Progestão: 002130/2017; 002240/2017; 002006/2017; 001995/2017; 001974/2017; 001858/2017; 02389/2017; 001854/2017; 002053/2017; 003814/2018; 003819/2018; 003815/2018; 003816/2018; 003817/2018; 003795/2018; 003821/2018; 003818/2018; 003823/2018; 003822/2018; 004732/2019; 004733/2019; 004807/2019; 004734/2019; 004735/2019; 01914/2014; 00554/2013; 01136/2015

Evento:	☐ Oficina de acompanhamento	⊠ Reunião	☐ Videoconferência					
Datas: 28 e	Datas: 28 e 30/07/2020 e 04/08/2020							
IMASUL/MS SEMA/AP, S	participantes: ANA, SEMA/RS, SDS/SC, IA 5, SEMA/MT, SEMAD/GO, ADASA/DF, SED EMA/AM, SEMAS/PA, SEMARH/TO, SEMA	AM/RO, SEMA/AC A/MA, SEMAR/PI, S	, FEMARH/RR,					
⊥ AFSA/PB. AI	PAC/PE. INEMA/BA. SEMARH/AL e SEDUF	RBS/SE						

- 1. Nos dias 28 e 30/07/2020 e 04/08/2020 foram realizadas reuniões virtuais pelo aplicativo Teams com as equipes dos estados que atuam em segurança de barragens com o objetivo de pactuar a meta de cooperação federativa I.5 a ser cumprida no ano de 2020.
- 2. As reuniões tiveram duração de 45 minutos, tendo sido estabelecido o seguinte cronograma:

HORÁRIOS	28/07/2020	30/07/2020	04/08/2020
09:00h – 09:45h	Amapá	Alagoas	Bahia
09/45h – 10:30h	Distrito Federal	Goiás	Espírito Santo
10:30h – 11:15h	São Paulo	Mato Grosso	Maranhão
11:15h – 12:00h	Ceará	Paraíba	Mato Grosso do Sul
14:00h – 14:45h	Minas Gerais	Paraná	Pernambuco
14:45h – 15:30h	Pará	Piauí	Rio Grande do Norte
15:30h – 16:15h	Santa Catarina	Rondônia	Rio Grande do Sul
16:15h – 17:00h	Roraima	Sergipe	Tocantins
17:00h – 17:45h	Acre	Amazonas	

3. Todas as UFs convidadas participaram nos horários definidos. Para agilizar a reunião, as UORGs certificadoras, Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e a Coordenação de Fiscalização de Segurança de Barragens (COFIS), junto com a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP/SAS) predefiniram os critérios a serem discutidos com base no resultado da certificação dessa meta em 2019, de acordo com a

realidade de cada estado e, ainda considerando as dificuldades de trabalhos presenciais e viagens a campo decorrente do isolamento social por causa da pandemia da COVID19.

- 4. Os critérios, previstos nos contratos Progestão do 2º ciclo, a serem avaliados para fins da certificação compreendem:
- ITEM I Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (Períodos 1 a 5);
- ITEM II Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (Períodos 1 a 5);
- ITEM III Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (Períodos 1 a 5);
- ITEM IV Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) (Períodos 1 a 5);
- ITEM V Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergencial, Inspeções Regulares e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Períodos 1 a 5);
- ITEM VI Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) (Períodos 1 a 5)
- ITEM VII Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5)
- ITEM VIII Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).
- 5. Após análise das certificações dos anos anteriores observou-se que a maioria dos estados já haviam implementado seus instrumentos de regularização de barramentos, não havendo assim a necessidade de manter o item I para aqueles estados que já atingiram tal critério.
- 6. Em relação aos itens II e III, constatou-se que estão sendo aferidos indiretamente por meio do indicador de completude dos dados inseridos no SNISB (item IV), pois à medida que as barragens são classificadas elas migram para uma faixa melhor de completude. A intenção é aumentar a quantidade de barragem em cada uma das faixas, passando de uma faixa inferior para as superiores. Assim, em função da quantidade de informações inseridas no SNISB, cada barragem é classificada em uma faixa de completude, conforme abaixo apresentado:

Faixa Mínima: barragens que possuem apenas Nome, Coordenadas, UF, Municípios e Uso principal.

Faixa Baixa: barragens que possuem todos os dados da faixa Mínima + Altura, Capacidade e Empreendedor.

Faixa Média: barragens que possuem todos os dados da faixa Baixa + Autorização.

Faixa Boa: barragens que possuem todos os dados da faixa Média + Classificação quanto ao Risco - CRI e ao Dano Potencial - DPA (se a barragem não for regulada conforme a Lei, passa para a faixa Ótima).

Faixa Ótima: barragens que possuem todos os dados da faixa Boa + Inspeção Regular, Revisão Periódica (+ Plano de Ação Emergencial - PAE se o DPA for alto).

7. A intenção é aumentar a quantidade de barragem em cada uma das faixas. Foi ressaltado nas reuniões realizadas a importância de se cadastrar as barragens, inserindo seus dados no SNISB (item IV), mesmo que estas não estejam regularizadas no órgão gestor e que tenham o mínimo de informações, pois é fundamental para o fiscalizador, em casos de rompimentos por exemplo, conhecer no mínimo rapidamente sua localização. Sendo assim, também é importante aumentar a quantidade de barragens na faixa Mínima.

- 8. Outro aspecto abordado foi a consistência dos dados inseridos no SNISB. Segundo informado, a ANA contratou uma consultoria para analisar incoerências nos dados do SNISB, tais como, duplicidade de barragens, coordenadas fora do território do estado entre outras. A previsão é de que este trabalho finalize em setembro/2020. Assim, foi proposto incluir no critério IV o atendimento ao Ofício que será encaminhado aos estados com as inconsistências eventualmente encontradas.
- 9. Verificou-se também que a maioria dos estados já havia regulamentado, no âmbito do estado, os artigos da Lei nº 12.334/2010, não havendo mais a necessidade de aferir este critério de avaliação (item V), exceto para alguns.
- Da mesma forma, todas as UFs já respondem ao formulário para a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens (RSB). Entretanto, com vistas a fomentar a cultura de segurança de barragens no estado, bem como promover ações de educação e comunicação voltados à conscientização da sociedade sobre o tema, previstos nos art. 3º e 15 da PNSB, foi proposto aos fiscalizadores a realização de um evento online esse ano, envolvendo empreendedores e representantes da Defesa Civil para uma maior conscientização sobre a política de segurança de barragens e os normativos legais no âmbito do estado (item VI).
- 11. Com relação aos critérios de priorização e procedimentos de fiscalização, alguns estados não o fizeram e/ou não publicaram de forma oficial, por meio de Nota Técnica, Instrução Normativa ou outro instrumento formal que legitime o documento internamente na instituição. Esta ação, além de buscar dar maior respaldo à área de fiscalização para planejar e executar suas ações, também tem por objetivo deixar registrado para possibilitar que qualquer pessoa à frente desse trabalho saiba como proceder<sup>1</sup>.
- 12. A definição e formalização dos critérios de priorização e procedimentos de fiscalização são aferidos no Item VII, assim como a elaboração do Plano Anual de Fiscalização para o ano vigente e a avaliação do que foi executado no ano anterior. Durante as reuniões foi ressaltada a importância da avaliação do PAF do ano anterior para melhor planejar as fiscalizações que serão realizadas no próximo ano, considerando ações não realizadas e outras que poderiam estar fora do planejado. É com esta análise que poderão ser detectados os principais entraves para a realização das ações de fiscalização e buscar a sua melhoria.
- 13. No Item VIII é aferido o resultado das fiscalizações realizadas. Durante as reuniões foi destacado que também é possível realizar fiscalização documental, pois alguns estados falaram da dificuldade de ir a campo nesse ano para realizar as vistorias, em função da pandemia. Ressalta-se que alguns encaminhamentos podem ser feitos com a análise documental, como por exemplo a solicitação ao empreendedor de se regularizar perante o órgão gestor, por meio de autorização do barramento (outorga de barramento, licença de obra hídrica etc.). Para comprovar este item o estado deve preencher uma planilha padrão elaborada pela ANA com algumas informações sobre as ações de fiscalização realizadas, como anomalias encontradas e encaminhamentos necessários.
- 14. Após a apresentação da proposta inicial, foram discutidos os itens citados e ouvido o estado. Com alguns ajustes e adequações, todas as UFs concordaram com a proposta feita pelas UORGs certificadoras da meta. Alguns estados solicitaram um tempo para apresentar a proposta de completude das informações junto ao SNISB, sendo o resultado da pactuação constante das Tabelas I a IV anexas e o peso dos critérios detalhado na Tabela V. Por fim, é apresentado o registro fotográfico das reuniões realizadas.

(http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/destaque-superior/boas-praticas/seguranca-de-barragens/boas-praticas-em-seguranca-de-barragens-na-bahia).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> No portal do Progestão estão disponíveis exemplos de publicação dos itens VII e VIII elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Sergipe

- 15. Cabe registrar que, o estado do Amazonas solicitou a exclusão dessa meta no programa tendo em vista a existência de somente uma barragem enquadrada na lei de segurança de barragens em seu território, além de normativo legal que, atualmente, impede a construção de novas barragens no estado para atividades de piscicultura. De acordo com o estado, os barramentos constituem-se em pequenos reservatórios de acumulação de água e estão localizados em pequenos cursos d'água (igarapés).
- 16. No caso do Distrito Federal e Amapá, embora o número de barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) também seja pequeno, há interesse das UFs em atuar na segurança de barragens e promover o fortalecimento do papel do fiscalizador, além de buscar melhorar os dados e informações dos barramentos não enquadrados. Decidiu-se assim, após reflexões conjuntas com os estados, manter essa meta. Também foi sugerido, quando for o caso, avaliar e classificar as barragens em cascata e inserir meta de educação e comunicação quando da assinatura dos novos contratos.

## Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

- 17. Após as discussões e o envio pelos estados de proposta para a completude das informações no SNISB (item IV), ficaram definidos os critérios a serem avaliados no cumprimento da meta I.5 no ano de 2020.
- 18. Observa-se que todos os estados aderiram ao 2º ciclo do Progestão em 2020. As Tabelas I a IV, em anexo, apresentam os critérios pactuados para os estados que encontram-se no 4º, 3º, 2º e 1º períodos, respectivamente.

## Conclusões

19. Registra-se a participação de todas as UFs que integram o 2º ciclo do Progestão na rodada de discussão dos critérios a serem cumpridos na meta de cooperação federativa 1.5. As reuniões possibilitaram uma maior aproximação com os estados, sendo possível entender melhor os avanços já alcançados e as dificuldades que ainda enfrentam para atingir essa meta. As discussões levaram a um consenso, sendo possível pactuar metas desafiadoras, mas factíveis no contexto do momento atual que vivenciamos.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

Ciente. À SAS para conhecimento.

(assinado eletronicamente) LUDMILA ALVES RODRIGUES Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar aos processos.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Tabela I. Estados com 4º período de certificação do Progestão no ano de 2020

UF	Item I	Item IV*	Item VI	Item VII	Item VIII
AL	Notificar e/ou aplicar sanções previstas na legislação pertinente aos 6 empreendedores que não solicitaram regularização de barragens	Cadastrar 10 novas barragens na faixa de completude "Baixa"	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
GO		<ul> <li>Aumentar 30% o número de barragens cadastradas (263 para 342);</li> <li>Incremento de 150% na quantidade de barragens com completude</li> <li>"Boa" e/ou "Ótima" (de 40 para 100 barragens).</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MT	Publicar instrumento de regularização de barragens no estado	Melhorar as faixas de completude em 5%		OBS. 2	OBS. 4
РВ		Melhorar a completude de informações de 50 barragens que estão na faixa "Mínima"		OBS. 2	OBS. 4
PR		Melhorar as faixas de completude em 20%		OBS. 2	OBS. 4
PI	Aplicar sanções previstas na legislação pertinente aos empreendedores que não solicitaram regularização de barragens		OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
RO		Retirar 3 barragens da faixa de completude "Mínima" e inserir 20 barragens na faixa "Boa" ou "Ótima"		OBS. 2	OBS. 4
SE		Cadastrar 54 novas barragens na faixa de completude "Mínima"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4

<sup>\*</sup> Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

- OBS. 1 Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo defomentar a cultura de segurança de barragens no estado
- OBS. 2: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)
- OBS. 3: Definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial
- OBS. 4: Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)

Tabela II. Estados com 3º período de certificação do Progestão no ano de 2020

UF	Item I	Item II e III	Item IV*	Item VI	Item VII	Item VIII
AC			Melhorar em 20% cada faixa de completude das barragens	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
AM				OBS. 1		
BA			Aumentar em 10% a faixa de completude "Boa"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
ES		<ul> <li>Aumentar de 215 para 250 barragens cadastradas;</li> <li>Reduzir o percentual de completude da faixa "Mínima" de 19% para 5%;</li> <li>Aumentar o número de barragens com completude na faixa "Boa" ou "Ótima" de 58% para 70% das barragens cadastradas.</li> </ul>		OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MA	Regularizar 10 barragens	Classificar e comunicar o – 47 barragens com dados na faixa de completude "Mínima"; ularizar 10 empreendedor: 20 – 18 barragens com dados na faixa de completude "Baixa";				OBS. 4
MS			<ul> <li>Cadastrar ao menos 70 barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima";</li> <li>Melhorar em 10% a faixa de completude "Mínima" e "Baixa" e em 30% a faixa de completude "Média";</li> <li>Com a melhoria dos dados irá aumentar o número de barragens nas faixas de completude "Boa" e "Ótima", mantendo-se um percentual de 45% na faixa "Ótima".</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
PE			Aumentar o número de barragens cadastradas para 354 sendo: 137 na faixa de completude "Mínima, 142 na faixa de completude "Baixa" e 75 na faixa de completude "Boa"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
RN	Reclassificar 13 barragens e classificar 17 barragens e classificadas. Destas, 9 barragens não possuem cadastro no SNISB e, portanto, vão elevar o número geral de barragens cadastradas para 638.		OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4	
RS			<ul> <li>Inserir 50 novas barragens/açudes na completude "Boa";</li> <li>Revisar 15% dos dados já inseridos no SNISB, correspondendo a um número mínimo de 1.630 reservatórios.</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
ТО	Regularizar 30 barragens		Cadastrar 42 barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima"	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4

<sup>\*</sup> Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

Tabela III. Estados com 2º período de certificação do Progestão no ano de 2020

UF	Item IV*	Item V	Item VI	Item VII	Item VIII
CE	<ul> <li>Cadastrar 30 novas barragens e classificar 20 quanto ao DPA</li> <li>Passar 17 barragens da faixa de completude "Mínima" para "Baixa";</li> <li>Passar 30 barragens para a faixa de completude "Boa" ou "Ótima".</li> </ul>		OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MG	<ul> <li>Passar 50% das barragens com faixa de completude "Mínima" para "Boa" ou "Ótima";</li> <li>Passar 15% das barragens com faixa de completude "Baixa" para "Boa" ou "Ótima";</li> <li>Cadastrar 150 novas barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima".</li> </ul>		OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
PA	<ul> <li>Acrescentar 9 barragens na faixa de completude "Média";</li> <li>Acrescentar 7 barragens na faixa de completude "Boa" ou Ótima".</li> </ul>		OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
RR	Passar a ter 10 barragens na faixa de completude "Média"	Regulamentar os aspectos relacionados à Lei nº 12.334, além daqueles já regulamentados em 2017 por meio da IN nº 3/2017		Elaborar PAF 2021; OBS. 3	OBS. 4
SC	16 barragens serão vistoriadas. Passar 6 barragens para a faixa de completude "Boa" ou "Ótima.		OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4

<sup>\*</sup> Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

- OBS. 1 Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo defomentar a cultura de segurança de barragens no estado
- OBS. 2: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)
- OBS. 3: Definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial
- OBS. 4: Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)

Tabela IV. Estados com 1º período de certificação do Progestão no ano de 2020

UF	Item II e III Item IV*		Item V	Item VI	Item VII	Item VIII
AP	Passar 8 barragens da completude "Mínima" para a "Baixa"			Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil para fomentar a cultura da segurança de barragens no estado	segurança de barragens	Não se aplica
DF		Passar 8 barragens da faixa de completude da Política Nacional de Segurança de Barragens no âmbito do DF		segurança de barragens no DF;	Não se aplica	Não se aplica
SP	Classificar 40 novos barramentos e comunicar o empreendedor	barragens da faixa de	Regulamentar o Plano de Ação de Emergência- PAE, e as Inspeções Regular e Especial.		Não se aplica	Não se aplica

<sup>\*</sup> Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

Tabela V. Pesos atribuídos aos critérios de avaliação

			Iter	n IV		Item VI		Item VIII
UF	Item I	Itens II e III	Α	В	Item V	С	Item VII	D
AL	-	-	3	2	-	1	1	3
GO	-	-	3	2	-	1	1	3
MT	3	-	2	1	-	1	1	2
PB	-	-	3	2	-	1	1	3
PR	-	-	3	2	-	1	1	3
PI	1	-	3	1	-	1	2	2
RO	-	-	3	2	-	1	1	3
SE	-	-	3	2	-	1	1	3
AC	-	-	3	2	-	1	1	3
AM	-	-	3	2	-	1	1	3
ВА	-	-	3	2	-	1	1	3
ES	-	-	3	2	-	1	1	3
MA	1	1 e 1	2	1	-	0,5	1,5	2
MS	-	-	3	2	-	1	1	3
PE	-	-	3	2	-	1	1	3
RN	-	-	3	2	-	1	1	3
RS	-	-	3	2	-	1	1	3
TO	1	-	3	1	-	1	2	2
CE	-	-	3	2	-	1	2 e 1	1
MG	-	-	3	2	-	1	2 e 1	1
PA	-	-	3	2	-	1	2 e 1	1
RR	-	-	2	1	2	1	2	2
SC	-	-	3	2	-	1	2 e 1	1
AP	-	2	3	2	-	2	1	-
DF	-	2	3	2	1	3	-	-
SP	-	2	3	2	3	-	-	-

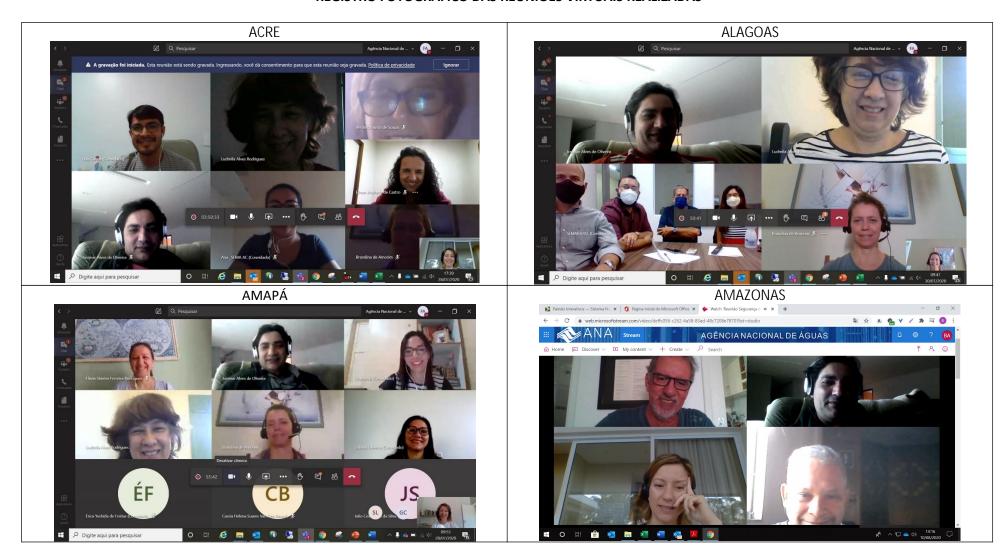
A: Melhorar cada faixa de completude da informação

B: Atender Ofício da ANA sobre consistência dos dados

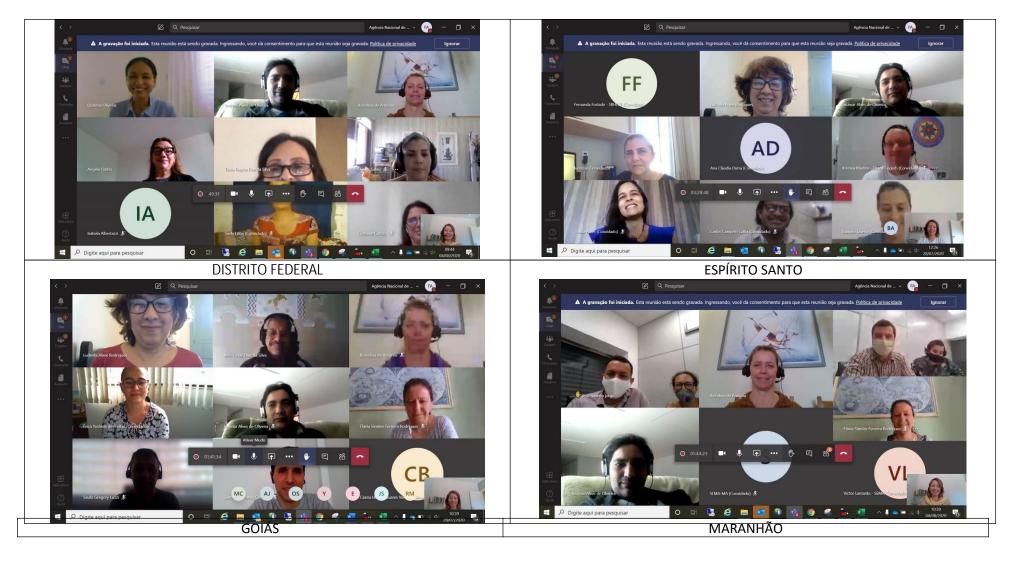
C: Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo de fomentar a cultura de segurança de barragens no estado

D: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado) e para algumas UFs definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial

## REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS REUNIÕES VIRTUAIS REALIZADAS













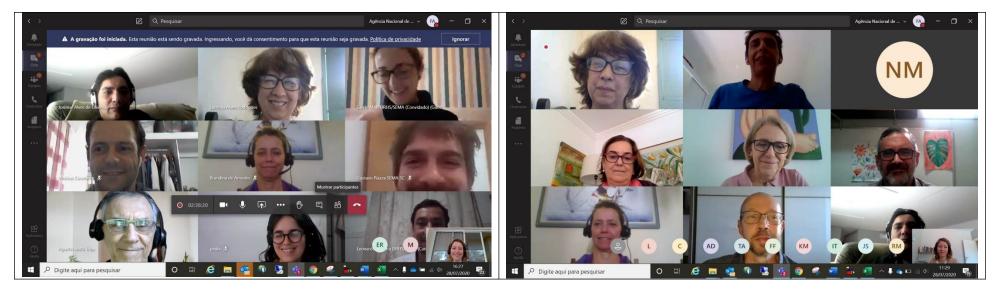












SERGIPE TOCANTINS



